



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

Comunicação: 079/2018

PROCESSO NÚMERO: 065/2018

Despacho do Relator

Processo 065/2018

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Associação Atlética Portuguesa, Janderson Antônio Lino Ferreira de Almeida, Luiz Henrique Ferreira Costa de Oliveira e João Cláudio de Souza Rodriguês

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional que condenou ao pagamento de R\$ 10.000,00 e a suspensão dos seus atletas, à luz do artigo 243-A do CBJD.

Despacho:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como se verifica nos autos, a pena atribuída ao recorrente é aquela de multa cumulada com dias, logo, como disciplina os incisos I e II do artigo 147-B torna-se forçosa a concessão do efeito suspensivo ao presente apelo.

O parágrafo segundo do dispositivo legal supramencionado aponta que o efeito suspensivo na hipótese de pena de multa, apenas impede temporariamente a sua cobrança, até o transito em julgado.

Pelo exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o efeito suspensivo ao recurso voluntário para o recorrente.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Vagner Lima Gabriel

Relator